



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 61, DE 22 DE JUNHO DE 2016. (Projeto de Lei Complementar nº 3/2016)

Introduz alterações na Lei nº 2.004, de 07 de fevereiro de 2.008 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia.

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei nº 2.004, de 07 de fevereiro de 2008, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipal de Hortolândia, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 317-E. O Termo de Ajustamento de Conduta será firmado pelo servidor perante a Comissão Processante, facultando-lhe a constituição de defensor”.

“Art. 331. Ao servidor ser-lhe-á facultada à representação por defensor, tanto nas sindicâncias meramente investigatórias, como nos processos administrativos disciplinares.

§ 1º O sindicato e o indiciado poderão constituir defensor a qualquer tempo, recebendo o processo no estado em que se encontrar, sem direito à devolução de prazo para a prática de atos processuais, ressalvados os casos de nulidade de ato anterior.

§ 2º REVOGADO.

§ 3º REVOGADO. (NR)”

“Art. 341. (...)
(...).

IV – o direito ao servidor de constituir defensor;

(...). (NR)

“Art. 371. REVOGADO”

“Art. 378. Decretada à revelia dar-se-á prosseguimento ao processo.

Parágrafo único. Comparecendo o revel, a ele é assegurado o direito de constituir defensor, recebendo o processo no estado em que se encontrar. **(NR).”**

“Art. 379. (...)

§ 1º Desde que compareça perante a Comissão Processante, pessoalmente ou por defensor com procuração nos autos, o revel passará a ser intimado pela comissão para a prática dos atos processuais.”

(...). (NR)

“Art. 381. A arguição de impedimento ou suspeição de membro da Comissão Processante precederá a qualquer outra, salvo quando fundada em motivo superveniente.”



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

(...). (NR)

“Art. 387. É assegurado ao servidor, o direito de acompanhar o processo pessoalmente.

Parágrafo único. REVOGADO (NR)”


“Art. 391. Encerrada a instrução, dar-se-á vista ao defensor para apresentação, por escrito e no prazo de 10 (dez) dias, das razões finais. (NR)”

“Art. 395. (...)”

Parágrafo único. Se os depoentes fizerem-se acompanhar por defensores, estes poderão intervir ou manifestar-se durante a oitiva ou nos autos. (NR)”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 22 de junho de 2016.


Gervásio Batista Pozza
Presidente

Publicado no Quadro de Editais da Câmara Municipal aos 22 de junho de 2016.


João Francisco Mouco
Secretário Geral